

#### CONGRESSO NACIONAL

### MPV 613

# 00006

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

∂ <sup>7</sup> /05/2013	/05/2013 Proposição Medida Provisória nº 613 / 2013												
Dep	Au putado EDUARDO	/RJ	N° Prentuário										
I □ Supressiva	2.  Substitutiva	3 🛘 Modificativa	4. □*□Aditiva	5. 🗆 🗆 Substitutivo Global									
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alfnea									
	ТЕ	EXTO/JUSTIFICAÇÃO		0.774									
Art de julho de "Art território privativos (OAB), medi	lua-se onde c  . W Dê-se cap 1994, a segu  . 3° O exerc brasileiro c dos inscritos ante requeri	out do art. 3º inte redação eício da ative a denomin s na Ordem de mento e conc	vidade de aq ação de ac os Advogados edidos auto	dvocacia no dvogado são s do Brasil omaticamente									
ensino ofic	duação em D ialmente auto isitos do art (NR)	rizada e cred	denciada, ob	servados os									
	Dê-se ao inc no de 1994, a			i n° 8.906,									
	54												
jurídicos, e aos órgãos credenciamer	- colaborar e aprovar, pre competentes ato desses cui	eviamente, no para criaçã rsos;	s pedidos a io, reconhe	presentados cimento ou									

Subsecretaria de Apoio às Comissões Misias Recebido em 09/05/2015, às 18/17 Thiago Castro, Mat. 229754 Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

	11	<b>A</b> :	rt	5	4.	•		•		 	•	•	٠	•	•	•	 •	•	•	 	•	•		•	 			•		 			
•																																	
	 								. ,	 										 					 	٠				 			

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX - solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1° do art. 8° e o inciso VI do art. 58 da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

#### JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5°, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5°, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8°, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de

91

Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

